



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO ACADÊMICO – FACSUR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO ACADÊMICO – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Nivelamento Acadêmico da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais voltadas à superação de deficiências formativas iniciais, ao fortalecimento das competências básicas necessárias ao desenvolvimento acadêmico e à promoção do êxito estudantil, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino.

O Programa de Nivelamento Acadêmico atua de forma integrada e complementar ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e ao Núcleo de Retenção e Êxito – NURET, constituindo instrumento estruturante de apoio à aprendizagem, prevenção de dificuldades acadêmicas e redução de evasão, com vistas à garantia do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Nivelamento Acadêmico da FACSUR constitui instrumento institucional de apoio pedagógico destinado à recomposição e ao fortalecimento das competências básicas dos estudantes ingressantes ou em fase inicial do curso.

Art. 2º O Programa possui caráter institucional, preventivo, pedagógico e formativo, integrando-se às estratégias de permanência estudantil e qualidade acadêmica.

Art. 3º O Nivelamento Acadêmico não substitui componentes curriculares regulares, constituindo atividade complementar voltada à superação de lacunas formativas.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se aos estudantes, docentes, coordenações e setores institucionais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa tem como objetivo geral promover o fortalecimento das competências básicas necessárias ao adequado desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

I – identificar lacunas de formação dos estudantes ingressantes;

II – desenvolver competências fundamentais para o acompanhamento do curso;

III – prevenir dificuldades de aprendizagem e reprovação;

IV – reduzir índices de evasão e retenção;

V – apoiar o desenvolvimento acadêmico inicial;

VI – integrar ações com o NAP e o NURET;

VII – promover autonomia e organização nos estudos;

VIII – contribuir para a formação progressiva das competências previstas no PPC.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 7º O Programa destina-se prioritariamente aos estudantes ingressantes e àqueles que apresentem dificuldades em competências básicas.

Art. 8º Poderão ser incluídos no Programa estudantes identificados por meio de:

I – avaliações diagnósticas;

II – desempenho acadêmico inicial;

III – encaminhamento docente;

IV – encaminhamento pelo NURET ou NAP;

V – solicitação do próprio estudante.

Art. 9º O Programa possui abrangência institucional e vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

I – Coordenações de Curso;

II – NAP;

III – NURET;

IV – programas institucionais de ensino.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10 A gestão do Programa compete à Diretoria Acadêmica, podendo ser designado responsável pela sua execução.

Art. 11 Compete ao Programa:

I – aplicar instrumentos de diagnóstico acadêmico;

II – identificar lacunas de aprendizagem;

III – planejar ações de nivelamento;

IV – ofertar atividades pedagógicas de apoio;

V – acompanhar o desempenho dos estudantes;

VI – registrar e sistematizar dados institucionais;

VII – articular ações com NAP e NURET;

VIII – subsidiar decisões acadêmicas.

Art. 12 Compete às Coordenações de Curso:

I – acompanhar a participação dos estudantes;

II – indicar demandas de nivelamento;

III – integrar o Programa ao PPC;

IV – avaliar resultados acadêmicos.

CAPÍTULO V - DO ACESSO, IDENTIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 13 O acesso ao Programa poderá ocorrer por:

I – avaliação diagnóstica institucional;

II – encaminhamento acadêmico;

III – identificação por indicadores de desempenho;

IV – adesão voluntária do estudante.

Art. 14 A participação poderá ser obrigatória ou recomendada, conforme critérios institucionais.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 15 As ações de nivelamento deverão ser planejadas com base em diagnóstico prévio.

Art. 16 As atividades poderão incluir:

I – aulas de reforço;

II – oficinas de aprendizagem;

III – atividades dirigidas;

IV – apoio em leitura, escrita e raciocínio lógico;

V – orientação sobre métodos de estudo.

Art. 17 As atividades deverão observar coerência com as competências exigidas no curso e com as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 18 O fluxo operacional do Programa observará as seguintes etapas:

I – aplicação de diagnóstico inicial;

II – identificação das lacunas de aprendizagem;

III – definição das ações de nivelamento;

IV – organização das atividades;

V – convocação ou adesão dos estudantes;

VI – execução das atividades;

VII – acompanhamento do desempenho;

VIII – avaliação dos resultados;

IX – registro institucional;

X – integração com NAP e NURET;

XI – retroalimentação do processo acadêmico.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19 São direitos dos estudantes:

I – acesso às ações de nivelamento;

II – orientação acadêmica;

III – acompanhamento institucional.

Art. 20 São deveres:

I – participar das atividades;

II – cumprir as orientações;

III – colaborar com o processo de aprendizagem;

IV – manter assiduidade.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 21 O acompanhamento será contínuo, considerando o desempenho acadêmico do estudante.

Art. 22 A avaliação considerará:

I – evolução das competências básicas;

II – participação nas atividades;

III – melhoria do desempenho acadêmico;

IV – redução de dificuldades de aprendizagem.

Art. 23 O monitoramento será realizado por meio de indicadores institucionais e relatórios.

CAPÍTULO X - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 24 As ações do Programa deverão ser formalmente registradas por meio de instrumentos institucionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

Art. 26 O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou sempre que necessário.
Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Para fins de operacionalização, poderão ser instituídos:

- instrumento de avaliação diagnóstica
- ficha de participação
- plano de nivelamento
- registro de atividades
- relatório de acompanhamento
- indicadores institucionais de aprendizagem



Luzinete Pontes Brandão
Presidenta do CONSUP
da Faculdade Supremo Redentor de PINHEIRO